



LEI ORDINÁRIA Nº 151

de 05 de novembro de 1955

Assegura isenção do pagamento de imposto às construções que tiveram licença e início na vigência da Lei nº 63, de 10/ 6/ 58.

*A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Presidente, em seu nome,
Promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Ficam isentas do pagamento de impostos prediais e demais enclaves que recaírem sobre as construções de prédios residenciais, de aluguel e Casas Populares, as pessoas que estavam construindo na vigência da Lei nº 63, de 10 de Junho de 1952, revogada pela Lei nº 140, de 5 de março de 1955, pelo período estabelecido naquela mesma Lei.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 5 de novembro de 1955.

Osmar Moreira Silva*Presidente*

Lei Ordinária Nº 151/1955 - 05 de novembro de 1955

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em